



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 566/2022

Instituição da campanha de conscientização acerca da doença celíaca, “Maio Verde”, bem como aplicação e fiscalização da Lei Estadual nº 16.496, de 2010, que trata da exposição de produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

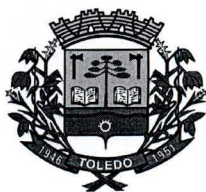
ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que institua a campanha de conscientização da doença celíaca, “Maio Verde”, bem como aplique e fiscalize a Lei Estadual nº 16.496, de 2010, que trata da exposição de produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

A Lei Estadual nº 16.496, de 12 de maio de 2010 que “obriga os estabelecimentos que especifica a disponibilizar em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos, com intolerância à lactose e vegetarianos”, mostra-se de extrema importância social, razão pela qual sua aplicação e fiscalização em âmbito municipal deve ser intensificada.

A Lei em questão foi sancionada pelo fato de buscar atender a mais de 40 milhões de brasileiros que apresentam diabetes ou alguma espécie de restrição alimentar que possa acarretá-la, bem como a pessoas portadoras de intolerância à lactose, doença celíaca, dentre outras enfermidades, e pessoas que optam por dietas restritivas como os vegetarianos.

Com o advento desta Lei, todos os estabelecimentos estipulados à mesma, deverão criar setor específico para a disponibilização dos chamados “alimentos especiais”, ou seja, aqueles que, por exemplo, não contém açúcar, lactose ou glúten, os quais deveram estar devidamente categorizados como tal, além de o setor apresentar amplo destaque e visibilidade, objetivando a fácil localização de ditos alimentos.

Aponta-se também que o setor supracitado necessita estar separado dos demais alimentos, visto que produtos sem glúten, por exemplo, podem ser contaminados se estiverem próximos aos produtos que o contém.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Contudo, a morosidade e inércia de alguns estabelecemos no processo de adequações as normativas vigentes são corroboradas pela ausência, ainda, de campanhas de conscientização, referentes à temática, isto é, "Maio Verde", no Município de Toledo. Conforme estima a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (FENACELBRA), tem-se um quantitativo de 2 milhões de pessoas afetadas pela condição celíaca no país, ou seja, há uma premente necessidade da atuação da administração pública, a fim de promover o bem estar de todos os seus cidadãos.

Sendo assim, tendo em vista o grande número de pessoas que possuem alguma restrição alimentar no Município, seja por alguma doença ou pela adoção de dieta restrita, assim como o fato de tal Lei ser estadual, devendo, portanto, o Município se adequar à mesma e, além disso, já existirem estabelecimentos nesta cidade que estão seguindo tal norma, denota-se a importância do Poder Executivo ampliar a fiscalização e garantir a aplicação da Lei Estadual nº 16.496 em todos os estabelecimentos abrangidos por ela, além de se confeccionar campanhas de conscientização acerca da doença celíaca, "Maio Verde".

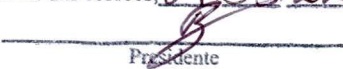
Desse modo, tendo por escopo a garantia à saúde, bem-estar, conforto, comodidade, dignidade do ser humano e à vida, bem como aos princípios e dispositivos que norteiam o Direito do Consumidor e a hierarquia normativa que estabelece o devido cumprimento das leis estaduais em todo o território do estado, logo, por todos os municípios pertencentes a este, propõe-se esta Indicação.

SALA DAS SESSÕES, 3 de maio de 2022


OLINDA FIORENTIN

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 09/05/22


Presidente